Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 527/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5153/2017
PROTOCOLO	: 1748130
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc

Trata-se de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 69/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 178/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Farmácia Farmako Ltda. - ME, visando contratação de empresa para fornecimento de medicamentos do catálogo ABC FARMA à Secretaria Municipal de Saúde, regularizados pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA, durante o exercício de 2016.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD -**13300/2017** (peça 24 – fls. 284/287), o responsável foi multado em 30 UFERMS.

Feita a adesão ao Refic, instituído pela Lei Estadual nº 5.913 de 01 de julho de 2022, com a devida quitação (peça 33 – fl. 296), o requerente pleiteia a extinção do processo.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao

Refic instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, c/c Art. 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, DE 01 de agosto de 2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 33 – fl. 296).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^{0,} parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)